

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Portaria Normativa nº 04/2015-GAB

Regulamenta o Serviço Voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta os arts. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Lei Estadual nº 15.595, de 26 de janeiro de 2006;

Considerando a necessidade de instituir e regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que se disponibilizem a prestar serviços voluntários no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que, na atuação da Procuradoria-Geral do Estado, o voluntariado possibilita o acompanhamento técnico-profissional em áreas específicas, como Psicologia, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Jurídicas e Sociais;

RESOLVE instituir o regulamento do Serviço Voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos estabelecidos na presente Portaria Normativa.

Art. 1º Será permitida a qualquer pessoa natural maior de 16 anos, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 15.595/2006, e inclusive a inativos da própria Instituição, a prestação de serviços voluntários à Procuradoria-Geral do Estado em atividades técnico-profissionais em áreas específicas, como Psicologia, Administração, Informática, Engenharia, Arquitetura, Ciências Contábeis e Ciências Jurídicas e Sociais.

Parágrafo único. Poderão ser definidas outras áreas para o desempenho do serviço voluntário, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativas, por meio de ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 3º O voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse, recebendo apoio no trabalho que desempenha, no que tange à capacitação e supervisão.

Art. 4º É responsabilidade do voluntário atuar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

Art. 5º O voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades e contar com os recursos indispensáveis para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo único. O voluntário receberá identificação própria, que lhe garantirá, em contrapartida à atividade voluntária, o uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 6º Incumbirá à Gerência de Gestão Institucional a operacionalização da seleção, cadastro e controle do Serviço Voluntário na Procuradoria-Geral do Estado, inclusive de eventual lista de espera de candidatos.

Art. 7º A inscrição do voluntário que manifestar explicitamente seu interesse em prestar serviços à Procuradoria-Geral do Estado se efetivará mediante apresentação, junto à Gerência de Gestão Institucional, dos seguintes documentos:

- I - ficha cadastral preenchida, conforme modelo do Anexo III;
- II – uma foto 3X4;
- III – cópia da carteira de identidade;
- IV – cópia de comprovante de residência;
- V – comprovação de regularidade militar e eleitoral;
- VI – certidão negativa de antecedentes criminal e cível;
- VII - documentos de qualificação profissional;
- VIII – parecer favorável na entrevista pessoal.

Art. 8º A entrevista pessoal será realizada pelo responsável pela unidade interna da Procuradoria-Geral do Estado onde será prestado o serviço voluntário, que questionará o candidato sobre temas diversos, inclusive aqueles relacionados com a matéria específica a ser cumprida pelo voluntário.

Art. 9º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Procuradoria-Geral do Estado e o voluntário, nele devendo constar o objeto e as condições do exercício, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Caberá à Gerência de Gestão Institucional encaminhar ao Procurador-Geral do Estado, para assinatura, o Termo de Adesão de que trata o *caput*, bem como manter o processo em arquivo próprio e documentar todas as suas alterações.

Art. 10 Os voluntários obrigam-se a respeitar as normas e princípios de organização estabelecidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como cumprir, com responsabilidade, os compromissos contraídos livremente.

Art. 11 O cadastro de voluntários terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo está condicionada à vontade expressa do voluntário, mediante nova assinatura de Termo de Adesão, e de manifestação favorável do responsável pela unidade interna da Procuradoria-Geral do Estado onde o voluntário prestou serviços.

§ 2º O novo Termo de Adesão poderá, observados os requisitos de que trata o parágrafo anterior, estipular novas atividades ao voluntário.

Art. 12 O serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a disponibilidade do voluntário, sendo sua execução prevista caso a caso, conforme a peculiaridade do serviço a ser realizado e a necessidade da unidade interna da Procuradoria-Geral do Estado onde será desenvolvido, observado o art. 2º da Lei Estadual nº 15.595/2006.

§ 1º A carga horária semanal será de, no mínimo, 06 (seis) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas.

§ 2º O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho.

§ 3º As atividades do voluntário serão monitoradas e avaliadas pelos responsáveis diretos pela unidade interna da Procuradoria-Geral do Estado onde será cumprido o serviço, os quais serão subsidiados por monitores por eles indicados.

§ 4º O voluntário deverá apresentar justificativa para atrasos e faltas, ficando a cargo do respectivo monitor a avaliação do voluntário que não apresentá-la, ou que faltar demasiadamente ao trabalho.

§ 5º Fica assegurada à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Superintendência de Gestão Integrada, a rescisão unilateral do Termo de Adesão, caso o voluntário ultrapasse 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas e injustificadas em cada mês.

-Acrescido pela Portaria Normativa nº 03/2017-GAB

§ 6º Considera-se, também, como motivo ensejador de rescisão unilateral as faltas intercaladas e injustificadas que ultrapassem 18 (dezoito) dias em um período de 1 (um) ano.

-Acrescido pela Portaria Normativa nº 03/2017-GAB

Art. 12-A O voluntário fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, não remuneradas, que podem ser até no máximo de dois períodos.

-Acrescido pela Portaria Normativa nº 03/2017-GAB

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de exercício.

-Acrescido pela Portaria Normativa nº 03/2017-GAB

§ 2º A pedido do voluntário e a critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.

-Acrescido pela Portaria Normativa nº 03/2017-GAB

Art. 13 Quando concluída a prestação do serviço voluntário, poderá ser expedido pela Gerência de Gestão Institucional, mediante requerimento do interessado, atestado de prestação de serviço voluntário junto à Procuradoria-Geral do Estado, contendo síntese de atividades desenvolvidas e o período em que foram prestadas.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário à Procuradoria-Geral do Estado contará como título nos concursos públicos realizados pela Instituição, nos termos em que vier a ser definido nos respectivos editais e demais normas aplicáveis, desde que observado o período mínimo de 06 (seis) meses de atividade.

Art. 14 A cessação da prestação dos serviços voluntários ocorrerá por manifestação de vontade de qualquer das partes, que ficam obrigadas à assinatura de Termo de Distrato, conforme Anexo II desta portaria.

Art. 14-A Nos termos desta Portaria Normativa, e no que couber, poderá ser disponibilizado voluntário para atuação nas Procuradorias Setoriais.

-Acrescido pela Portaria Normativa nº 02 - GAB/2022

§ 1º A disponibilização de voluntário requer prévia e expressa autorização do titular do órgão ou ente no qual situada a Procuradoria Setorial.

-Acrescido pela Portaria Normativa nº 02 - GAB/2022

§ 2º A aplicação desta Portaria Normativa, na forma do caput, não prejudica a prestação de serviço voluntário disciplinado em regulamento próprio do órgão ou ente ao qual a Procuradoria Setorial esteja ligada.

-Acrescido pela Portaria Normativa nº 02 - GAB/2022

Art. 15 As questões omissas serão resolvidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 16 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, 16 de dezembro de 2015.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado
(original assinado)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.6697/0001-11, sediada nesta capital, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, e, doravante denominado VOLUNTÁRIO, residente em, na....., inscrito no CPF nº.....e RG nº....., resolvem celebrar o presente Termo de Adesão para desempenho de serviço voluntário a ser prestado nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Lei Estadual nº 15.595, de 26 de janeiro de 2006 e dos Despachos AG nºs 5199/2015 e 5836/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente termo, o VOLUNTÁRIO desenvolverá as seguintes atividades no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, a título de serviço voluntário..... (os serviços devem ser bem discriminados e delimitados, juntamente com a indicação da unidade/setor desta prestação).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Poderá o VOLUNTÁRIO ser aproveitado em outras atividades da Instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de....., podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SEXTA:

As atividades do VOLUNTÁRIO serão cumpridas nos seguintes dias e horários:

.....

Parágrafo único: Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações da Procuradoria-Geral do Estado:

7.1. assegurar ao VOLUNTÁRIO condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo;

7.2. expedir atestado de serviço de voluntariado após sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

8.1. cumprir fielmente a programação de trabalho voluntário, comunicando à Gerência de Gestão Institucional qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;

8.2. atender às normas internas relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão e assiduidade;

8.3. acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

8.4. atuar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

8.5. responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Procuradoria-Geral do Estado, em decorrência da inobservância das normas internas ou dispositivos deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o Foro de Goiânia, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Procurador-Geral do Estado

ANEXO II
TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, doravante denominada PRIMEIRA DISTRATANTE, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, e....., CPF nº....., RG nº....., prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado em..... na....., doravante denominado SEGUNDO DISTRATANTE, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na Lei Estadual nº 15.595, de 26 de janeiro de 2006, e nos Despachos AG nºs 5199/2015 e 5836/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, mediante as seguintes condições:

Considerando a existência de um Termo de Adesão firmado entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e o SEGUNDO DISTRATANTE em.....de.....de.....;

Considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o Termo de Adesão supramencionado, têm ambas entre si justo e acordado o presente DISTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A partir da presente data fica efetivamente distratado e revogado o Termo de Adesão datado de de de

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações referentes ao supramencionado Termo de Adesão.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Primeiro Distratante

Assinatura do Segundo Distratante

ANEXO III
FICHA CADASTRAL



Nome do(a) voluntário(a):

Filiação:

Data de Nascimento: Sexo: RG: CPF:

Estado Civil: Nome do Cônjuge:

Escolaridade: Profissão:

Reg. Prof. nº E-mail:

Endereço:

Telefone(s):

A atividade que escolhi como voluntário(a) é a de, com disponibilidade semanal de horas, nos seguintes dias da semana:

Turno do serviço voluntário: () manhã () tarde

_____, ____ de _____ de _____ .

Assinatura

Entrevistei o(a) voluntário(a) e CONCORDO com a respectiva adesão. Local: Data: Entrevistador: Assinatura:	Adesão em: Afastamento em: Motivo: Encerramento em: Expedição de Certificado: Assinatura:
--	--

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202200022013461



SEI 000031987639